



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

Contrato n.º 2020.02.11.001

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA CONECT PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 19 (dezenove) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social e Presidente do Fundo Municipal de Saúde, Sr.ª Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo** e de outro lado a Empresa **CONECT PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.720.564/0001-40, com sede na Rua Rua Manoel João Gonçalves, nº 93, Loja 7, Tanguá/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo **Sr. Felipe Pereira Flores Sá**, inscrito no CPF sob o nº. 100.238.227-08, residente e domiciliado a Rua Primeiro de Janeiro, nº 285, Centro, Tanguá/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1812 de 18 de Fevereiro de 2019, que deu origem ao **PREGÃO PRESENCIAL nº 80/2019**, ao qual o presente se vincula, fundamentado no Artigo 1º, Anexo I e II, Artigo 3º, Código 001, Meta 100, da Lei nº 1.758, de 10 de setembro de 2019, concomitante com a Lei nº 1.736, de 22 de dezembro de 2017, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no, Decreto 1146 de 15 de maio de 2009, Decreto 1326 de 1 de julho de 2011, Decreto nº 1338 de 18 de agosto de 2011, Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, Decreto nº 1727 de 16 de março de 2015, Decreto nº 1807 de 28 de março de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **CONECT PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET LTDA**, autorizada a prestação de serviço, conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para instalação, configuração e conexão para acesso à internet com manutenção preventiva e corretiva dos serviços de internet nos prédios que funcionam as Unidades Básicas de Saúde, conforme especificações abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
<b>Contratação de empresa especializada para instalação, configuração e conexão para acesso à internet com manutenção preventiva e corretiva dos serviços de internet nos prédios que funcionam as Unidades Básicas de Saúde.</b>					
1	Instalação, configuração e conexão para acesso à internet nos prédios que funcionam as Unidades Básicas de Saúde, de acordo com relação abaixo:				
1.1	Centro Municipal de Saúde de Bananeiras	Unid.	1	R\$ 1.973,90	R\$ 1.973,90
1.2	Centro Municipal de Saúde de Caxito	Unid.	1	R\$ 1.723,50	R\$ 1.723,50
1.3	Centro Municipal de Saúde do Coqueiro	Unid.	1	R\$ 1.723,50	R\$ 1.723,50
1.4	Unidade Municipal de Saúde da Família de Aldeia Velha	Unid.	1	R\$ 1.723,50	R\$ 1.723,50
1.5	Unidade Municipal de Saúde da Família de Boqueirão	Unid.	1	R\$ 1.398,30	R\$ 1.398,30
1.6	Unidade Municipal de Saúde da Família de Cidade Nova	Unid.	1	R\$ 1.398,30	R\$ 1.398,30
1.7	Unidade Municipal de Saúde da Família de Fazenda Brasil	Unid.	1	R\$ 1.398,30	R\$ 1.398,30
1.8	Unidade Municipal de Saúde da Família de Gaviões	Unid.	1	R\$ 1.973,90	R\$ 1.973,90
1.9	Unidade Municipal de Saúde da Família de Imbaú	Unid.	1	R\$ 1.723,50	R\$ 1.723,50
1.10	Unidade Municipal de Saúde da Família de Juturnaíba	Unid.	1	R\$ 1.723,50	R\$ 1.723,50
1.11	Unidade Municipal de Saúde da Família de Mato Alto	Unid.	1	R\$ 1.398,30	R\$ 1.398,30
1.12	Unidade Municipal de Saúde da Família de Pirineus	Unid.	1	R\$ 1.973,90	R\$ 1.973,90
1.13	Unidade Municipal de Saúde da Família de Vargem Grande	Unid.	1	R\$ 1.973,90	R\$ 1.973,90
1.14	Unidade Municipal de Saúde da Família de Varginha	Unid.	1	R\$ 1.398,30	R\$ 1.398,30
1.15	Unidade Municipal de Saúde da Família de Biquinha	Unid.	1	R\$ 1.398,30	R\$ 1.398,30
1.16	Unidade Municipal de Saúde da Família de Cambucaes	Unid.	1	R\$ 1.973,90	R\$ 1.973,90
1.17	Residência Terapêutica	Unid.	1	R\$ 1.397,68	R\$ 1.397,68

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

				V. TOTAL ITEM 01	R\$ 28.274,48
2	Manutenção preventiva e corretiva dos serviços de internet, com velocidade de 05 (cinco) Mbps por unidade, durante o período contratual, de acordo com relação abaixo:	Serv.	1		
2.1	Centro Municipal de Saúde de Bananeiras	Serv.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2.2	Centro Municipal de Saúde de Caxito	Serv.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2.3	Centro Municipal de Saúde do Coqueiro	Serv.	1	R\$ 879,60	R\$ 879,60
2.4	Unidade Municipal de Saúde da Família de Aldeia Velha	Serv.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2.5	Unidade Municipal de Saúde da Família de Boqueirão	Serv.	1	R\$ 793,61	R\$ 793,61
2.6	Unidade Municipal de Saúde da Família de Cidade Nova	Serv.	1	R\$ 793,61	R\$ 793,61
2.7	Unidade Municipal de Saúde da Família de Fazenda Brasil	Serv.	1	R\$ 793,61	R\$ 793,61
2.8	Unidade Municipal de Saúde da Família de Gaviões	Serv.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2.9	Unidade Municipal de Saúde da Família de Imbaú	Serv.	1	R\$ 879,60	R\$ 879,60
2.10	Unidade Municipal de Saúde da Família de Juturnaiba	Serv.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2.11	Unidade Municipal de Saúde da Família de Mato Alto	Serv.	1	R\$ 793,61	R\$ 793,61
2.12	Unidade Municipal de Saúde da Família de Pirineus	Serv.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2.13	Unidade Municipal de Saúde da Família de Vargem Grande	Serv.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2.14	Unidade Municipal de Saúde da Família de Varginha	Serv.	1	R\$ 879,60	R\$ 879,60
2.15	Unidade Municipal de Saúde da Família de Biquinha	Serv.	1	R\$ 793,61	R\$ 793,61
2.16	Unidade Municipal de Saúde da Família de Cambucaes	Serv.	1	R\$ 1.020,00	R\$ 1.020,00
2.17	Residência Terapêutica	Serv.	1	R\$ 793,61	R\$ 793,61
				V. TOTAL ITEM 02	R\$ 15.560,46
				ITEM 02 X12	R\$ 186.725,52
				TOTAL	R\$ 215.000,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO

I - Locais de execução:

- Centro Municipal de Saúde de Bananeiras - Estrada de Bananeiras, s/nº - Bananeira - Silva Jardim - RJ;  
Centro Municipal de Saúde de Caxito - Caxito 1, Distrito s/nº - Caxito - Silva Jardim - RJ;  
Centro Municipal de Saúde do Coqueiro - Rua euclides da Rosa, s/nº - Coqueiro - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Aldeia Velha - Rua Machareth, s/nº - Aldeia Velha - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Boqueirão - Rua I, LT: s/nº - Lucilândia - Boqueirão - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Cidade Nova - Rua São Jorge, nº 37 - Cidade Nova - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Fazenda Brasil - Rua Jataí, nº 185 - Fazenda Brasil - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Gaviões - Estrada de Gaviões, s/nº - Gaviões;  
Unidade Municipal de Saúde da família de Imbaú - Rua Zenita de oliveira Souza, s/nº - Imbaú - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Juturnaiba - Estrada de Juturnaiba, s/nº - Lagoa de Juturnaiba - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Mato Alto - Estrada da mato Alto, s/nº - Mato alto - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Pirineus - Estrada de Pirineus, s/nº - Pirineus - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde de Vargem Grande - Estrada de Vargem Grande, s/nº - Vargem Grande - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Varginha - Rua Pulchério Machado, s/nº - Varginha - Silva Jardim - RJ;  
Unidade Municipal de Saúde da Família de Biquinha - Estrada da Biquinha, s/nº - Biquinha - Silva Jardim - RJ;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

Unidade Municipal de Saúde da Família de Cambucaes - Estrada de Cambucaes, s/n° - Cambucaes - Silva Jardim - RJ.

RT - Residência Terapêutica - Rua Santo Expedito, 115 - Santo Expedito - Silva Jardim - RJ.

II - O início dos serviços será de 15 (quinze) dias a partir da assinatura do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

I - O recebimento do objeto caberá ao FMS em conjunto com o fiscal do contrato, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - O recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo FMS em conjunto com o fiscal do contrato, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas.

III - O aceite/aprovação dos serviços pelo FMS em conjunto com o fiscal do contrato não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas.

IV - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais).**

I - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS, sendo 01(um) deles o fiscal do contrato.

II - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

III - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

IV - A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

VII - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Srª. Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

VIII - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

IX - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

X - As faturas serão pagas, após a comprovação pela Adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e INSS.

XI - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Prestar os serviços com técnicos especializados, conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas.

II - Fornecer mão de obra especializada para disponibilização do número de MBPS por unidades.

III - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.

IV - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

V - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65 §§1º e 2º, da Lei 8.666/93.

VI - Possuir registro no INMETRO e outros órgãos de controle e quando assim solicitado, apresentar ao FMS.

VII - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na Execução do Objeto.

VIII - Os serviços de assistência técnica abrangem os defeitos decorrentes da normal utilização dos equipamentos, com mudanças de local, novas instalações ou instalações que estejam fora das normas técnicas, anormalidades climáticas ou atmosféricas, roubos, acidentes, inundações, incêndios ou qualquer evento que não decorra da utilização normal.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

- IX - Fornecer, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) devidamente aprovados pelo órgão competente, adequados ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, fiscalizando e obrigando os trabalhadores ao uso, bem como os substituindo quando necessário, nos termos da NR-06, especialmente o item 6.1.10 alínea "h", aprovada pela Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e alterações;
- X - Promover efetivo treinamento dos trabalhadores quanto ao uso adequado, guarda e conservação dos EPI
- XI - Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Projeto Básico, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;
- XII - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- XIII - Cumprir os termos contidos na instrução Normativa MPS/SRP nº 03 de 13 de julho de 2009.
- XIV - Garantir em 99% (noventa e nove por cento) dos pacotes, latência máxima de 100 ms (cem milissegundos)
- XV - Fornecer gerência ativa
- XV - Instalar filtros de conteúdos impróprios para o ambiente e ainda conteúdo adultos, bem como sites maliciosos.
- XVII - Disponibilizar TrafficShaping (modelagem de tráfego) nas dependências das unidades.
- XVIII - Fornecer e configurar todos os equipamentos necessários para a disponibilização dos serviços, inclusive os roteadores compatíveis com a capacidade do circuito.
- XIX - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do FMS ao local do serviço em questão.
- XX - Testar todos os equipamentos na presença de um funcionário indicado pelo FMS.
- XXI - Manter em perfeitas condições de limpeza e de uso os locais onde forem realizados os serviços.
- XXII - Responsabilizar-se pela manutenção e operação dos dispositivos móveis
- XXIII - Zelar pela proteção dos equipamentos instalados.
- XXIV - Disponibilizar meio de comunicação à distância para contato emergencial.
- XXV - Disponibilizar um sistema de Web para abertura de chamado de suporte.
- XXVI - Disponibilizar um e-mail para registro dos chamados para suporte técnico, replicando-os no e-mail o FMS para controle e fiscalização.
- XXVII - Atender as determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- XXVIII - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização;
- XXIX - Cooperar tecnicamente na elaboração de protocolos dos serviços contratados
- XXX - Comunicar, imediatamente por escrito, à fiscalização do FMS qualquer fato extraordinário, acidental ou anormal que ocorrer durante a execução do serviço contratado;
- XXXI - Fornecer suporte técnico para o primeiro atendimento a possíveis falhas do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado;
- XXXII - Conduzir a execução do suporte solicitado quando exigir a substituição de peças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- XXXIII - Realizar os serviços de acordo com regras estabelecidas pelo contrato;
- XXXIV - Se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;
- XXXV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminua o valor;
- XXXVI - Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas;
- XXXVII - Disponibilizar e-mail para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias;
- XXXVIII - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA – SANÇÕES**

- I - Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;
- II - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;
- III - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;
- IV - Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;
- V - Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)

VI - Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

**Parágrafo Primeiro** - Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e consequente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

**Parágrafo Segundo** - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações previstas nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Quinto** - Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

**Parágrafo Sexto** - As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar os serviços, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências.

II - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato;

III - Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização da Ata, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.

IV - Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo;

V - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução dos serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

VI - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VII - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO** - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 19 (dezenove) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, limitado a 60 (sessenta) meses, em conformidade com o que dispõe o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO** - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES** - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o FMS rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do FMS de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

*[Handwritten signatures and initials]*



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Rua 08 de Maio, 534 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000  
Tel.: (22) 2668-1034 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57  
Home Page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail [saude.sj@gmail.com](mailto:saude.sj@gmail.com)


VI - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº. 10.02.103020034.2.071.3390.39.00.00 - SEMSA/FMS, Empenho nº 091/2020 e Dotação Orçamentária nº 10.02.103010032.2.064.3390.39.00.00 - SEMSA/FMS, Empenho nº 090/2020.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 06 (seis) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 19 de fevereiro de 2020.

  
Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo  
SEMSA/FMS  
Mat. 287710

  
Conect Provedor de Acesso à Internet Ltda  
Contratada

**Testemunhas:**

1) *Rafaela de Moraes Pinto Leite*  
Nome por extenso:  
CPF nº 094.871.957-37

2)  
Nome por extenso: *George Müller Antunes da Silva*  
CPF nº 136.956.857-60